



Secretaria de Administração Municipal
COMUNICADO

LEI Nº 3.361, DE 03 DE JULHO DE 2013

“Dispõe sobre o programa Restaurante do Servidor Público.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Restaurante do Servidor Público destinado ao fornecimento de refeições aos servidores da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, a preços acessíveis e com qualidade.

Art. 2º. O Programa será executado pelo Município na área onde se localiza a sede da Prefeitura, durante os dias úteis, mediante o fornecimento de desjejum e almoço.

Art. 3º O custeio do benefício do desjejum e da refeição será definido por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O servidor participará do custeio do benefício ora instituído pagando parte do custo da refeição, sendo que a diferença será custeada pela Prefeitura.

Art. 4º Para fazer parte do benefício ora instituído o servidor deverá manifestar sua concordância expressamente, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 1º O valor das refeições consumidas será calculado em função das refeições consumidas, valor esse que será descontado em folha de pagamento, mensalmente.

§ 2º Durante os períodos de férias, licenças ou afastamentos do servidor, a qualquer título, o benefício será suspenso.



Sistema de Gestão Pública
Compartilhada

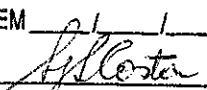
Art. 5º. A alimentação fornecida pelo Restaurante do Servidor observará as recomendações definidas pela OMS – Organização Mundial da Saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de julho de 2013.


CARLOS ALBERTO PARRILO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 03/07/2013
RETIRADO EM _____

Setor de Protocolo